

Publique-se.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

ATO Nº 29/GCGJT, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

ATO Nº 29/GCGJT, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Da nova redação ao ATO Nº 9/GCGJT, de 1º/08/2024, que institui o **Prêmio “TRT em Destaque”**, com o objetivo de premiar e estimular, além do desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho, o das Varas do Trabalho e o dos Núcleos de Justiça 4.0 na perspectiva da produtividade, da equalização da carga de trabalho em isonomia de condições, da inclusão de pessoas com deficiência e da efetividade em soluções de mérito das demandas.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as Metas Nacionais do Poder Judiciário, definidas pelo Conselho Nacional de Justiça para garantir à sociedade serviço mais célere, eficiente e de qualidade; e

Considerando a importância de reconhecer o empenho dos Tribunais Regionais do Trabalho no cumprimento de sua missão institucional, uma vez que valoriza os órgãos que se sobressaem na entrega de uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva,

Considerando a importância de valorizar a excelência da gestão dos Tribunais na equalização da carga de trabalho do primeiro grau de jurisdição, como política judiciária introduzida pela Recomendação CNJ n. 149/2024 em proveito da proteção integral da saúde de Magistrados(as) e Servidores(as) e da ampliação da eficiência da prestação do serviço público de Justiça Social;

Considerando a necessidade de destacar a produtividade das unidades judiciárias com base em referenciais de competitividade equânimes, inclusive pela inclusão de Magistrados(as) Pessoas com Deficiência (PcD), e alinhados com as médias regional e nacional de distribuição de processos e estimular ações de (re)distribuição mais isonômica da carga de trabalho em todos os Tribunais;

Considerando a necessidade de valorizar o desempenho dos

Núcleos de Justiça 4.0 como instrumentos de equalização de carga de trabalho e de atuação cooperativa entre as Unidades Judiciárias de 1º grau.

RESOLVE:

Art. 1º O ATO Nº 9/GCGJT, de 1º/08/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Instituir o **Prêmio “TRT em Destaque”** com o objetivo de premiar e estimular o desempenho positivo dos Tribunais Regionais do Trabalho, das Varas do Trabalho e dos Núcleos de Justiça 4.0 na perspectiva da produtividade, da equalização da carga de trabalho em isonomia de condições, da inclusão de pessoas com deficiência e da efetividade da solução de mérito das demandas, o qual será concedido semestralmente nas seguintes categorias:

- I – TRT DESTAQUE EM PRODUTIVIDADE EM GERAL;
- II – TRT DESTAQUE EM EQUALIZAÇÃO DE TRABALHO NO 1º GRAU;
- III – VARA DESTAQUE REGIONAL EM SOLUÇÃO DE MÉRITO; e
- IV – NUCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DESTAQUE NACIONAL EM SOLUÇÃO DE MÉRITO.

§ 1º Os prêmios serão apurados com base nos dados extraídos do sistema e-Gestão e nas informações prestadas pelo Tribunal Regional, ao final de cada semestre, sendo o relativo ao 1º semestre de cada ano com dados de 1º de janeiro a 30 de junho, e o relativo ao 2º semestre com dados de 1º de julho a 31 de dezembro.

§ 2º Até que sejam implantados mecanismos de apuração de produtividade qualitativa, por pesos diferenciados de classes processuais, por movimentos ou por outros indicadores, o Prêmio de que trata este ato, em relação à produtividade, será apurado pelo dado quantitativo aferido pelo e- Gestão. (NR)

Art. 2º O prêmio na categoria TRT DESTAQUE EM PRODUTIVIDADE EM GERAL considerará os seguintes indicadores:

- I – Maior Taxa de Produtividade na fase de conhecimento;
- II – Menor Taxa de Congestionamento na fase de conhecimento;
- III – Menor Tempo Médio de Duração do Processo na fase de conhecimento; e
- IV – Menor estoque de processos pendentes de solução na fase de

conhecimento.

§ 1º A apuração dos indicadores será realizada com base nos dados extraídos do sistema e-Gestão ao final de cada semestre, conforme Anexo I, considerando a fase de conhecimento na 1ª e na 2ª instâncias das Cortes Regionais.

§ 2º A aferição do tempo médio de duração do processo será feita da seguinte forma:

I – na 1ª instância, o prazo médio contado do ajuizamento da ação até a prolação da sentença;

II – na 2ª instância, o prazo médio contado da distribuição do processo até o julgamento.

§ 3º Serão premiados os Tribunais Regionais do Trabalho que mais se destacarem nos indicadores elencados neste artigo, separados por porte, observadas as seguintes diretrizes:

I – o Tribunal Regional do Trabalho que obtiver o melhor resultado em cada um dos indicadores receberá a nota 25 (vinte e cinco); ao segundo melhor colocado será atribuída a nota 20 (vinte); ao terceiro colocado será atribuída a nota 15 (quinze); ao quarto colocado será atribuída a nota 10 (dez); e do quinto colocado em diante serão atribuídas as notas de 8 (oito) a 1 (um), de forma decrescente;

II – ao final da apuração de todos os indicadores, será aferida a média das notas atribuídas por instância, sendo premiado o Tribunal Regional do Trabalho que obtiver a nota mais próxima de 100 (cem);

III – serão entregues troféus aos Tribunais que obtiverem as primeiras colocações em cada porte (pequeno, médio e grande) e certificados de reconhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para os três primeiros colocados na apuração geral dos indicadores, conforme modelos constantes do Anexo II. (NR)

Art. 3º O prêmio na categoria TRT DESTAQUE EM EQUALIZAÇÃO DE TRABALHO NO 1º GRAU premiará o Tribunal que possuir o menor percentual de Varas que, no período semestral de apuração, tenham recebido volume de processos em fase de conhecimento acima de 20% da média por Vara da respectiva Região.

§ 1º Na apuração desta categoria, são elegíveis apenas as Varas do Trabalho, sem considerar Núcleos de Justiça 4.0.

§ 2º A apuração da média regional deve considerar a soma total de processos em fase de conhecimento recebidos no semestre dividido pelo número de Varas efetivamente instaladas e em funcionamento

em todos os meses do semestre respectivo.

§ 3º No caso de empate dos percentuais entre Tribunais diferentes, prevalecerá aquele que tiver o menor percentual de Varas com soma total de processos recebidos em fase de conhecimento abaixo de 80% da média por Vara da respectiva Região.

§ 4º Serão entregues troféus aos Tribunais que obtiverem as primeiras colocações em cada porte (pequeno, médio e grande) e certificados de reconhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para os três primeiros colocados na apuração geral dos indicadores, conforme modelos constantes do Anexo II.(NR)

Art. 5º O prêmio na categoria VARA DESTAQUE REGIONAL EM SOLUÇÃO DE MÉRITO será concedido para a Vara que, na respectiva região, tiver o maior percentual de solução de mérito de processos em relação à quantidade total de processos recebidos em fase de conhecimento no semestre, tendo como base a média regional.

§ 1º Na apuração desta categoria, são elegíveis apenas as Varas do Trabalho, sem considerar Núcleos de Justiça 4.0.

§ 2º A apuração da média regional deve considerar a soma total de processos em fase de conhecimento recebidos no semestre dividido pelo número de Varas efetivamente instaladas e em funcionamento em todos os meses do semestre respectivo.

§ 3º As Varas do Trabalho que contarem com Magistrado(a) Pessoa com Deficiência (PcD) Titular ou Substituto(a) lotado(a) durante todo o período semestral de apuração terão o percentual apurado no *caput* deste artigo com o acréscimo de 20%.

§ 4º São inelegíveis ao prêmio as Varas do Trabalho que:

I – receberam quantidade de processos em fase de conhecimento correspondente a menos de 80% da média regional respectiva por Vara no semestre; ou

II – tiveram índice de solução de processos por extinção sem julgamento do mérito superior a 3% do total de processos de conhecimento ajuizados no semestre identificadas no “item 90.046” (“Extintos sem resolução de mérito” genérico, pelos incisos I a VII e IX a X do art. 485 do CPC) da regra de negócios do e-Gestão.

§ 5º As demais hipóteses de extinção sem julgamento do mérito definidas na regra de negócios do e-Gestão, como, por exemplo, as identificadas no “Item 90.047” (“Arquivamento”, pelo art. 844 ou pelo

art. 852-B, par. 1º, da CLT) e no "Item 90.048" ("Desistência", por homologação de desistência do inciso VIII do art. 485 do CPC) não devem ser consideradas para a apuração do índice do inciso II do parágrafo anterior.

§ 6º Serão entregues certificados às Varas que, no período semestral de apuração, obtiverem a primeira colocação em cada um dos 24 Tribunais como reconhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme modelos constantes do Anexo II. (NR)

Art. 6º O prêmio na categoria NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DESTAQUE NACIONAL EM SOLUÇÃO DE MÉRITO será concedido para os Núcleos de Justiça 4.0 que, nacionalmente, tiverem a primeira colocação em cada um dos respectivos portes (pequeno, médio e grande) pelo maior percentual de solução de mérito de processos em relação à quantidade total de processos recebidos em fase de conhecimento no semestre.

§ 1º São inelegíveis ao prêmio os Núcleos de Justiça 4.0 que:

I - não tenham acervo próprio ou que este seja compartilhado com Varas do Trabalho na fase de conhecimento;

II - receberam quantidade de processos em fase de conhecimento correspondente a menos de 80% da média regional respectiva por Vara no semestre;

III - tiveram índice de solução de processos por extinção sem julgamento do mérito superior a 3% do total de processos de conhecimento ajuizados no semestre identificados no "Item 90.046" ("Extintos sem resolução de mérito", pelos incisos I a VII e IX a X do art. 485 do CPC) da regra de negócios do e-Gestão; ou

IV - não estiveram em funcionamento em todos os meses do semestre respectivo com recebimento de distribuição.

§ 2º As demais hipóteses de extinção sem julgamento do mérito definidas na regra de negócios do e-Gestão, como, por exemplo, as identificadas no "Item 90.047" ("Arquivamento", pelo art. 844 ou pelo art. 852-B, par. 1º, da CLT) e no "Item 90.048" ("Desistência", por homologação de desistência do inciso VIII do art. 485 do CPC) não devem ser consideradas para a apuração do índice do inciso III do parágrafo anterior.

§ 3º Os Núcleos de Justiça 4.0 que contarem com Magistrado(a) Pessoa com Deficiência (PcD) Titular ou Substituto(a) lotado(a) durante todo o período semestral de apuração terão o percentual apurado no *caput* deste artigo com o acréscimo de 20%.

§ 4º Serão entregues certificados aos Núcleos de Justiça 4.0 que, no período semestral de apuração, obtiverem a primeira colocação em cada um dos respectivos portes (pequeno, médio e grande) como reconhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme modelos constantes do Anexo II.(NR)

Art. 7º Para efeito da integração no Painel e cômputo das hipóteses do par. 3º do art. 5º e do par. 3º do art. 6º, os Tribunais Regionais deverão informar, até o último dia de cada semestre de apuração respectivo, à Corregedoria Nacional, as Varas e os Núcleos de Justiça 4.0 que contarem com Magistrado(a) Pessoa com Deficiência (PcD) Titular ou Substituto(a) lotado(a) durante todo o período semestral de apuração. (NR)"

Art. 2º O ATO Nº 9/GCGJT, de 1º/08/2024 passa a contar com os Anexos I e II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cientifiquem-se as Presidências e Corregedorias dos Tribunais Regionais.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

Secretaria da Quinta Turma Despacho

Processo Nº Ag-RR-1000186-70.2020.5.02.0051

Complemento	Processo Eletrônico
Agravante(s)	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado	JOSÉ CORREIA NEVES(OAB: 105229 -A/SP)
Advogado	JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524-A/SP)
Advogada	MARIANA VIANA FRAGA(OAB: 30759/DF)
Agravado(s)	ALESSANDRO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado	ANTÔNIO DE CAMILIS NETO(OAB: 55434-A/SP)
Advogado	VIVIAN CAVALCANTI DE CAMILIS(OAB: 252505-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL